



ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	IFPE Campus Abreu e Lima	1404	1.337,90	22.989,80

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO,  
CAMPUS ABREU E LIMA.**

**TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – CAMPUS ABREU E LIMA, E A EMPRESA AGEMAR LOCAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CONTEINERES LTDA.**

A União, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCANO – CAMPUS ABREU E LIMA, com sede na Rua Coronel Urbano Ribeiro de Sena, Timbó, nº 81, CEP: 53.520-200, Abreu e Lima/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.767.239/0017-02, neste ato representado pela Diretora Geral, MARIA DE FÁTIMA NEVES CABRAL, nomeada pela Portaria nº 550, de 29 de abril de 2016 da Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, publicada no DOU de 02 de maio de 2016, inscrita no CPF nº 394.512.164-72, portadora da Carteira de Identidade nº 2.676.608 – SSP/PE, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa AGEMAR LOCAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CONTÊINERES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.023.850/0001-82, sediada na Avenida Rio Branco, nº 243, salas 201/202 – Bairro do Recife – Recife/PE, CEP: 50.030-310, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Manoel Carvalho Ferreira da Silva Neto, portador da Carteira de Identidade nº 5678200, expedida pela SSP/PE, e CPF nº 031.844.774-60, tendo em vista o que consta no Processo nº 23734.015148.2018-13 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 00003/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de locação de contêineres habitáveis, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:



ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	IFPE Campus Abreu e Lima	Mês	12	1.837,50	22.050,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/10/2018 e encerramento em 01/10/2019.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.837,50, perfazendo o valor total de R\$ 22.050,00.

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26418/155341

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 108833

Elemento de Despesa: 339039

PI:L20RLP0100N

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

## 7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



#### **9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



**15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco, Comarca: Recife - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Abreu e Lima, 01 de outubro de 2018.



*Maria de Fátima Neves Cabral*

**Maria de Fátima Neves Cabral**  
Representante legal da CONTRATANTE

**Maria de Fátima Neves Cabral**  
SIAPE 1256749

*Manoel Carvalho Ferreira da Silva Neto*  
**Manoel Carvalho Ferreira da Silva Neto**  
Representante legal da CONTRATADA

**Diretor(a) Geral**  
IFPE - Campus Abreu e Lima

TESTEMUNHAS:



**CARTÓRIO PORTO VIRGINIO**  
 Reconheço por semelhança a firma indicada de  
**MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA NETO**  
 Recife, 27 de setembro de 2018.  
*Jessica Ferraz do Nascimento* Em testemunho da verdade.  
 Jessica Ferraz do Nascimento (Escrivente Autorizada)  
 Emol.: R\$ 3,39 TSMR: R\$ 1,40 Total: R\$ 4,79  
 Válido somente com o selo 0076562.TMLO8201805.00411